



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

LEI N.º 1.885, DE 31 DE JULHO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE HORÁRIO
DE FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIA NA CIDADE
DE IGUATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
APROVOU E EU, ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL
DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Ficam as farmácias da cidade de Iguatu, que possuam, no mínimo, uma filial, na obrigatoriedade de funcionar vinte e quatro horas, pelo menos, um desses estabelecimentos.

Parágrafo Único. A determinação é válida apenas dentro do âmbito do município de Iguatu.

Art. 2º. A Farmácia Popular também deverá participar do revezamento do horário de funcionamento das farmácias, no que se refere ao atendimento nos finais de semana.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 31 de julho de 2013.


ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU